



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2018/0125

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, para o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License – CAL*), bem como o fornecimento de serviços de manutenção evolutiva / atualização (*Software Assurance – SA*) para os softwares Microsoft que o Senado Federal possui.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Marina La Regina, 227 – 3º andar, salas 11 a 15 – Centro, Poá/São Paulo, CEP: 08550-210, fax nº (11) 3179-6800, telefone nº (11) 3179-6760, CNPJ-MF nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ARIANE ANDRADE DOS SANTOS, RG. 29.598.134-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 270.418.898-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2018**, homologado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.139533/2018-90 do Processo nº 00200.005771/2018-74, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.138937/2018-66 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de licenças de uso, por tempo indeterminado, e subscrição de software Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License – CAL*), bem como o fornecimento de serviços de manutenção evolutiva / atualização (*Software Assurance – SA*) para os softwares Microsoft que o Senado Federal possui, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I-** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II-** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III-** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV-** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V-** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI-** fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato;
- VII-** prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização e Gestão do Contrato referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- VIII-** comunicar, formal e imediatamente, à Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 4 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de *software Microsoft* para equipamentos servidores do SENADO com suas respectivas licenças de acesso de clientes (*Client Access License – CAL*), bem como o fornecimento de serviços de manutenção evolutiva / atualização (*Software Assurance – SA*) para os softwares Microsoft que o SENADO possui, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças deverá ser feita ao fiscal do contrato do SENADO, em lote único, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso a *download* de atualizações de versões deverá ser obtido em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a sua disponibilização comercial.

I- Deve-se autorizar a geração, a critério do SENADO, da quantidade de cópias complementares destes arquivos, que eventualmente se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos serão avaliados pelo fiscal do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no edital e seus anexos; neste contrato ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

I- O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral emitirá, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças, Termo de Recebimento definitivo dos produtos após avaliação de conformidade pelo SENADO, verificação de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

I- Esse termo servirá como subsídio para o **aceite parcial anual do objeto**, o qual será mandatoriamente emitido previamente aos respectivos pagamentos anuais conforme parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

II- Ao final do contrato, o fiscal emitirá o **aceite final do objeto**, quesito mandatório para a liberação da garantia contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.



SENADO FEDERAL

I- Em caso de recusa, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II- Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os programas deverão ser entregues e os serviços necessários prestados na Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N 2, Bloco 1 do Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO OITAVO – Esta contratação prevê desembolsos anuais durante 3 (três) anos, sendo que um terço do valor total do contrato será pago a cada ano.

I- O valor a ser desembolsado consta da tabela a seguir, com base nos valores constantes da proposta da CONTRATADA:

Valor Global	Custo 1ºAno	Custo 2ºAno	Custo 3ºAno	Custo Total
Itens 1 a 5	R\$1.459.993,55	R\$1.459.993,55	R\$1.459.993,55	R\$4.379.980,66
Itens 6 a 17	R\$ 284.163,04	R\$221.993,29	R\$221.993,29	R\$728.149,63
Total				R\$5.108.130,29

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.138937/2018-66, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid	Especificação	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Ano 1 (R\$)	Valor Ano 2 (R\$)	Valor Ano 3 (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6U6-00004	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCore CAL.	100	513,30	17.110,00	17.110,00	17.110,00	51.330,00
2	7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr.	2.664	201,97	179.349,36	179.349,36	179.349,36	538.048,08
3	W06-00021	CoreCAL ALNG SA MVL DvcCAL.	313	432,15	45.087,65	45.087,65	45.087,65	135.262,95
4	W06-00446	CoreCAL ALNG SA MVL Usr CAL.	5.689	561,43	1.064.658,42	1.064.658,42	1.064.658,42	3.193.975,27
5	WL5-00002	EntMobandSecE3Fullk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr.	1.564	294,99	153.788,12	153.788,12	153.788,12	461.364,36



SENADO FEDERAL

6	77D-00111	VSProwMSDN ALNG SA MVL.	13	3.629,17	15.726,40	15.726,40	15.726,40	47.179,21
7	5HU-00224	SfBSvr SNGL LicSAPk MVL	5	16.441,18	27.401,97	27.401,97	27.401,97	82.205,90
8	395-02505	WinSvrExtConn SNGL LicSAPk MVL	7	7.829,11	18.267,92	18.267,92	18.267,92	54.803,77
9	312-02250	ExchgSvrStd SNGL SA MVL	2	1.174,68	783,12	783,12	783,12	2.349,36
10	R39-00380	WinSvrExtConn SNGL LicSAPk MVL	4	9.105,95	12.141,27	12.141,27	12.141,27	36.423,80
11	9EM-00263	WinSvrSTDCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	600	212,41	42.482,00	42.482,00	42.482,00	127.446,00
12	9EN-00191	SysCtrStdCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	2	212,41	141,61	141,61	141,61	424,82
13	9EA-00267	WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	112	2.514,45	93.872,80	93.872,80	93.872,80	281.618,40
14	7NQ-00301	SQLSvrStdCore SNGL AS MVL 2Lic CoreLic	2	6.929,75	4.619,83	4.619,83	4.619,83	13.859,50
15	7NQ-00300	SQLSvrStdCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	4	4.914,28	6.556,37	6.556,37	6.556,37	19.669,12
16	076-05702	Prjct 2016 SNGL MVL	30	1.451,61	43.548,30	-	-	43.548,30
17	D87-07312	VisioPro 2016 SNGL MV.	15	1.241,63	18.621,45	-	-	18.621,45
VALOR TOTAL (R\$)					1.744.156,60	1.681.986,85	1.681.986,85	5.108.130,29

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total global do presente Contrato é de **R\$ 5.108.130,29** (cinco milhões, cento e oito mil, cento e trinta reais e vinte e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á anualmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite anual do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa nºs 339040 e 449040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE002030, datada de 29 de outubro de 2018, 2018NE002037 e 2018NE002038, datadas de 30 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 255.406,51** (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a



SENADO FEDERAL

0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de NOVEMBRO de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARIANE ANDRADE DOS SANTOS

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
RG 29 598 134-9
CPF 270 418 898-07

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\BRASOFTWARE CT NOVO 005771 2018 (LP).doc